



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PARECER Nº 34/2016/PROEN/IFCE

INTERESSADO: FRANCISCA ANDRESSA SILVA EUFRÁSIO

ASSUNTO: Parecer Pedagógico acerca do Ofício de Notificação - Mandado de Segurança - Processo 0800276-86.2016.4.05.8107

1. Trata-se da análise da solicitação feita pela interessada Francisca Andressa Silva Eufrásio, encaminhada pelo Reitor em exercício do Instituto Federal do Ceará, Prof. Tássio Francisco Lofti Matos.
2. A requerente solicita por meio do Mandado de Segurança 0800276-86.2016.4.05.8107, a expedição e entrega do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, a fim de que efetue a matrícula no Curso de Nível Superior em Ciências Econômicas - 2016.2, da Universidade Regional do Cariri.
3. Considerando a situação acadêmica da estudante no curso, no período aludido, na qual se encontra matriculada no Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Nível Médio e o que é expresso pelo **Parecer nº 39/2004**, ainda vigente, que trata da aplicação do **Decreto nº 5.154/2004** na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio, observa-se que aquele esclarece sobre a essência do curso técnico integrado de nível médio, enfatizando que a partir do momento que um curso técnico é ofertado na forma integrada, ele se torna único, não havendo, portanto, duas partes:

[...] Não é mais adotada a velha fórmula do “meio a meio” entre as partes de educação geral e de formação especial no Ensino Médio, como havia sido prevista na reforma ditada pela Lei nº 5.692/71. “Todos os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos” (§3º do Artigo 36). O preparo “para o exercício de profissões técnicas,” no Ensino Médio, só ocorrerá desde que “atendida a formação geral do educando” (§ 2º do Artigo 36)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Parecer nº 39/2004 p.398

Na hipótese do estabelecimento de ensino utilizar a forma integrada, o mesmo deverá “assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas” (§ 2º do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004), deverá observar tanto as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio [...] quanto as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para a Educação Profissional Técnica de nível médio [...]<sup>2</sup>

[..] Como se trata de um curso único, realizado de forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino técnico de nível médio e, muito menos, o inverso. Não são dois cursos em um, com certificações independentes<sup>3</sup>.

**Não há como utilizar o instituto do aproveitamento de estudos do Ensino Médio para o ensino técnico de nível médio. [...] O § 2º do Artigo 4º do referido Decreto não deixa margem para dúvidas. [...] são intercomplementares e devem ser tratados de forma integrada, “relacionando teoria e prática no ensino de cada disciplina” (Inciso IV do Artigo 35). A Educação Profissional Técnica de nível médio está intimamente relacionada com o Ensino Médio, a qual deve ser “desenvolvida em articulação com o ensino regular” (Artigo 40) [...] Nesse sentido, pode aproveitar conhecimentos adquiridos em outros cursos de “educação profissional, inclusive no trabalho” (Artigo 41). Com relação ao Ensino Médio, entretanto, é diferente. Este deve garantir os conhecimentos básicos para uma Educação Profissional de qualidade. Assim, a rigor, todo o Ensino Médio deve ser “aproveitado” na Educação Profissional Técnica de nível médio. Ele é a base de sustentação, indispensável em termos de educação integral do cidadão.<sup>4</sup>**

4. Além do exposto acima e em coerência ao mesmo, o Regulamento de Organização Didática desta Instituição determina:

Art. 167. Ao estudante que **concluir com êxito todas as etapas de estudos previstas na matriz curricular de seu curso**, incluindo o TCC, estágio curricular e atividades complementares, de acordo com a obrigatoriedade expressa no PPC, deverá ser conferido:

II. diploma de técnico – para egressos de cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes;

---

<sup>2</sup> Parecer nº39/2004 p.404

<sup>3</sup> Parecer nº 39/2004 p.404

<sup>4</sup> Parecer nº 39/2004 p.405-406

5. Diante das considerações acima, esta Pró-reitoria demonstra ser **favorável** ao cumprimento dos preceitos legais citados, bem como do que expressa em seu Regulamento de Organização Didática, uma vez que a aluna está matriculada num Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, o qual apresenta uma natureza indissociada entre os conhecimentos e bases técnicas e as disciplinas da base propedêutica.

Fortaleza, 15 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

  
Jarbiani Sucupira Alves de Castro  
Chefe de Departamento de Ensino Superior  
Pró-Reitoria de Ensino - IFCE